



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 060/2023.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.300/2023 " ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 1.300/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que busca entendimento do Legislativo Municipal para Autorizar o Poder Executivo Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mirante da Serra e dá outras providências".

A Propositura foi devidamente protocolizada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura em sessão ordinária e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em estudo a matéria acima, vimos que tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98 Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem necessidade de atualização em decorrência da atuação do Ministério Público, na escolha dos novos membros conselho Tutelar, e as possível alteração normativas voltadas a qualificação dos serviços prestado pelo o órgão competente.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Diante do exposto, a presente proposição atende aos anseios da comunidade Mirantese.

III – Voto

Diante do exposto opina-se pela admissibilidade das proposituras haja vista que as mesmas abrigam as regras legais para sua apresentação, devendo o Plenário desta Casa de Leis decidir-se pela oportunidade e conveniência de sua aprovação. Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Comissões, Em, 29 de Março de 2023

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

O parecer da Comissão

A Comissão verificou que, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 1.300/2023.

Sala das Comissões, em, 29 de março de 2023

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRECIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO VER. EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO/CPJR